

Convênio n. ° **105/2020**, que entre si celebram a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, o MUNICÍPIO DE CURITIBA e o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP para os fins que especifica.

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 85.540-115, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação Araucária; O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, Entidade Autárquica Municipal, sediada na Av. João Gualberto, 623, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-000, 10º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.802.394/0001-99, representada pelo Presidente ALEXANDRE MATSCHINSKE, CPF/MF nº 040.807.459-07 e portador do RG nº 7.618.201-9 SSP-PR, doravante denominada simplesmente PARTE INTERVENIENTE e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, com sede a Avenida Manoel Ribas, 2727, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76417005/0001-86, representada pela Secretária MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, CPF/MF nº 552.809.609-00 e portador(a) do RG nº 3.047.526-7, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, Parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 610/2019 , celebram este Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a implementação do projeto protocolado sob o número PIT2020061000010 (01-083230/2020 PMC), mediante o repasse de recursos financeiros da concedente à convenente, contemplado **no Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública 002/2020 - NAPI TAXONLINE REDE PARANAENSE DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS**, publicado em 08 de maio de 2020 e conforme resultado publicado em 16 de julho de 2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO - 1.1 O Napi Taxonline visa implementar a Rede Paranaense de Coleções Biológicas – Taxonline como um novo arranjo de pesquisa e inovação, objetivando atualizar o diagnóstico das coleções da Rede; ampliar a informatização dos acervos. Além disso objetiva, fornecer material permanente e de consumo às novas coleções e àquelas que ainda não puderam ser contempladas para a modernização e adequação da infraestrutura de maneira a garantir o incremento e a perpetuação das coleções biológicas no Estado integrando aos sistemas de informação já existentes. Desta forma, o Napi Taxonline promoverá o incremento da estrutura física e a segurança das coleções, de maneira adequada e moderna visando a otimização do vasto espaço necessário para seu acondicionamento. 1.2. O Napi Taxonline visa ampliar a identificação, reconhecimento e certificação do material científico depositado nas coleções e organizar a oferta de cursos de extensão em módulos para a formação de capacidade técnica em gerenciamento de coleções biológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) Repassar a CONVENENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENENTE;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;

d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

e) Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;

f) Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;

g) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - DA INTERVENIENTE:

a) Viabilizar, por meio de processo seletivo e formalização de termo de compromisso específico, a contratação e a gestão do pagamento dos bolsistas pesquisadores, conforme plano de trabalho, alinhadas às informações das outras partes.

II - DA CONVENIENTE:

a) Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

b) Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;

c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;

d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 3793, conta corrente nº13.306-X, sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;

f) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

g) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

1. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;

i) Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;

j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;

m) As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras

que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

n) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;

o) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;

p) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos, ;

q) Deverá a CONVENIENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

r) Caberá a CONVENIENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;

s) Caberá a CONVENIENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto as vedações aplicadas a este convênio;

t) Deverá a CONVENIENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 39 (trinta e nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto – 36 meses; Período de prestação de contas da Conveniente - 30 dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$ 96.000,00. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da Conveniente/Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENIENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENENTE, o número do referido Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos e condições para envio de Relatórios Técnicos parciais/finais ou sistema de avaliação estão dispostos na respectiva Chamada de Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições: a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto; b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;

c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONVENIENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO GESTOR E SUPLENTE

Ficam designados, pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, como gestor e suplente, para exercício das funções constantes dos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 610/2019, ou ato que vier a substituí-lo, os servidores Edson Ferraz Evaristo de Paula, matrícula 175.507, e Marcelo Leandro Brotto, matrícula 174.474.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fico eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 19 de OUTUBRO de 2021.

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente
CONCEDENTE

GERSON KOCH

Diretor de Administração e Finanças

ALEXANDRE MATSCHINSKE
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
MATSCHINSKE:04080745907
Dados: 2021.10.18 09:49:25 -03'00'

ALEXANDRE MATSCHINSKE
Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP
INTERVENIENTE

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Assinado de forma digital por MARILZA
DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900
Dados: 2021.10.15 14:07:46 -03'00'

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretaria do Meio Ambiente do Município de Curitiba
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1: **EDSON FERRAZ**
Assinado de forma digital por EDSON
FERRAZ EVARISTO DE
PAULA:04160439926
Dados: 2021.10.14
09:20:01 -03'00'

2:
RG:



ePROCOLO



Documento: **conveniodatado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 22/10/2021 10:56, **Ramiro Wahrhaftig** em 25/10/2021 15:31.

Inserido ao protocolo **18.213.885-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 19/10/2021 17:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
589c4bfab6a2bebe502664e2e1fa418e.

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
105/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, o MUNICÍPIO
DE CURITIBA e o INSTITUTO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – IMAP, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Protocolo 19.250.735-9

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, integrante da Administração Indireta do Governo do Paraná, criada pela lei 12.020/1998, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, Entidade Autárquica Municipal, sediada na Av. João Gualberto, 623, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-000, 10º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.802.394/0001-99, representada pelo Presidente **ALEXANDRE MATSCHINSKE**, CPF/MF nº 040.807.459-07 e portador do RG nº 7.618.201-9 SSP-PR, doravante denominada simplesmente **PARTE INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede a Avenida Manoel Ribas, 2727, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76417005/0001-86, representada pela Secretária **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00 e portador(a) do RG nº 3.047.526-7, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, Parágrafo 3º do Decreto Municipal nº 610/2019,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, com fundamento no Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária nº 034/2022 de 15 de março de 2022, que promoveu um reajuste de 25% no valor praticado para bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação (PD&I), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

A Cláusula Quarta que determina os recursos para a execução do convênio passa a ter o seguinte enunciado: Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor original do Convênio de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) é acrescido de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a fim de implementar o reajuste no valor das bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação (PD&I) determinado no Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária nº 034/2022. O reajuste no valor das bolsas terá efeito a partir de 01 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais Cláusulas previstas no Convênio nº 105/2020 e não atingidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial, correndo as despesas por conta da CONCEDENTE.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado firmam este instrumento aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente

CONCEDENTE

GERSON KOCH

Diretor de Administração e Finanças

CONCEDENTE

ALEXANDRE

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE

MATSCHINSKE

MATSCHINSKE:04080745907

:04080745907

Dados: 2022.09.15 11:18:21
-03'00'

ALEXANDRE MATSCHINSKE

Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP

INTERVENIENTE

MARILZA DO

CARMO OLIVEIRA

DIAS:5528096090

0

Assinado de forma digital
por MARILZA DO CARMO
OLIVEIRA

DIAS:55280960900

Dados: 2022.09.14 14:14:19
-03'00'

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS

Secretaria do Meio Ambiente do Município de Curitiba

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1:

2:



ePROTOCOLO



Documento: **TermoAditivoFA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 19/09/2022 15:27.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marilza do Carmo Oliveira Dias** em 14/09/2022 14:14, **Alexandre Matschinske** em 15/09/2022 11:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig** em 19/09/2022 16:58.

Inserido ao protocolo **19.250.735-9** por: **Fernanda Scheidt** em: 16/09/2022 09:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

10028407bb6dee9b64d36c10ddb15a20.